



---

LEI Nº 3.374/PMC/2014

ALTERA A LEI N. 1.951/PMC/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL. FRANCESCO VIALETTO. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 64 da Lei n. 1.951/PMC/2006, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 64. O quantum de gratificação devida ao servidor, a título de contraprestação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, será arbitrado pelo Chefe do Poder Legislativo, variando de 01 (um) a 05 (cinco) unidades de referência, dependendo da relevância do trabalho a ser executado.*

*§ 1º A referência a que se refere o caput deste artigo, base de cálculo para a gratificação, é a Referência I, do Nível I, da Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei n. 1.951/PMC/2006, alterada pela Lei n. 3.347/PMC/2014.*

*§ 2º O arbitramento de quantitativo de referência para gratificar a execução do trabalho técnico ou científico deverá levar em consideração os seguintes patamares:*

*I – Para trabalho técnico ou científico a ser concluído no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, será arbitrada uma referência, a título de gratificação;*

*II – Para trabalho técnico ou científico a ser concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, serão arbitradas duas referências, a título de gratificação;*

*III – Para trabalho técnico ou científico a ser concluído no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, serão arbitradas três referências, a título de gratificação;*

*IV - Para trabalho técnico ou científico a ser concluído no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, serão arbitradas quatro referências, a título de gratificação;*

*V - Para trabalho técnico ou científico a ser concluído no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias ou mais, serão arbitradas cinco referências, a título de gratificação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

---

*§ 3º Em hipótese alguma, eventual prorrogação de prazo para a conclusão do trabalho técnico ou científico, poderá ter o quantitativo de referência majorado.*

*§ 4º No caso de trabalho realizado por equipe em Comissão ou Grupo de Trabalho, os limites estabelecidos neste artigo serão considerados igualmente para todos os servidores”.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 20 de agosto de 2014.

FRANCESCO VIALLETO  
Prefeito

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS  
Procurador-Geral do Município  
OAB/RO 6248